



Estado do Amapá

RESOLUÇÃO Nº 017/2018-CEP/AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP, no uso das suas atribuições com fundamento no VI do artigo 13, do Regimento Interno do CEP/AP, e na forma do inciso II, § 2º do artigo 18, da referida norma, e

Considerando que a AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, ente de interesse coletivo e de cooperação com o poder público, com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá, conforme estabelece o art. 98 da Lei nº 0915/ de 18 de agosto de 2005;

Considerando apresentação e deliberação do Relatório da Reavaliação Atuarial 2018, dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, Data-base: dezembro/2017, na 4ª Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de agosto 2018,

Considerando ainda, a aprovação com ressalva do Relatório da Reavaliação Atuarial 2018, dos RPPS e RPPM, pela maioria dos Conselheiros presentes na supramencionada reunião,

Considerando que a ressalva feita foi quanto as informações que subsidiaram o processo para a produção do Relatório da Reavaliação Atuarial 2018, dos RPPS e RPPM, e que foi concedido 90 (noventa) dias para que o Atuário do Banco do Brasil, apresente as informações que subsidiaram o processo para a produção do Relatório.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar com ressalva o Relatório da Reavaliação Atuarial 2018, dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, Data-base: dezembro/2017.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 29 de agosto de 2018.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2018.

Rubens Belnimeque de Sousa

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Lindoval Queiroz Alcântara

Vice Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

vice-Governador



Macapá-Amapá
12 de Setembro de 2018 - Quarta-feira
Circulação: 17.09.2018 às 16:00h
Exemplar com 36 páginas
Nº 6761

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.369 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo Gestão Governamental do Governo do Estado do Amapá e suas posteriores alterações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e III, do art. 5º, da Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 5º** São requisitos de ingresso nos cargos da Carreira de Gestão Governamental:

I - Diploma de nível superior de graduação na área de atuação para os cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, Analista de Finanças e Controle, Analista Administrativo, Analista Jurídico, Analista de Tecnologia da Informação, Analista em Assistência Social - Pedagogo e Psicólogo.

a) Para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento será admitido diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de nível superior nas áreas de formação em ciências contábeis, administração, economia ou estatística, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

b) Para o cargo de Analista de Finanças e Controle será admitido diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de nível superior nas áreas de formação em ciências contábeis, ciências atuariais ou economia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

c) Para o cargo de Analista Administrativo será admitido diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de nível superior em qualquer área de formação correlacionada com as atribuições legais do cargo, fornecido por instituição de ensino superior

reconhecida pelo Ministério da Educação;

d) Para o cargo de Analista Jurídico será admitido diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

e) Para o cargo de Analista de Tecnologia da Informação será admitido diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de nível superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

f) Para o cargo de Analista em Assistência Social - Pedagogo será admitido diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de nível superior em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

g) Para o cargo de Psicólogo será admitido diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

III - Para os cargos de Assistente Administrativo e de Agente de Comunicação Social será admitido certificado de Ensino Médio Completo ou Curso Técnico equivalente, fornecido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

Parágrafo único. É requisito para o ingresso nos cargos de nível superior previstos neste artigo 5º o registro no conselho de classe respectivo, não sendo exigida a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil para o cargo de Analista Jurídico e o registro no conselho de classe para o cargo de Analista Administrativo."

Art. 2º O art. 8º, da Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 8º**

§ 1º Os candidatos aprovados na primeira etapa, se servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Estado do Amapá, terão direito a afastamento remunerado para o Programa de Formação, podendo optar pela percepção da sua remuneração ou do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo.

§ 2º O aluno que abandonar o Programa de Formação sem justo motivo, ressarcirá ao erário o valor recebido a título de auxílio financeiro, pelo período cursado."

Art. 3º O art. 11, da Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 11.** A lotação dos servidores da carreira de Gestão Governamental será realizada pela Secretaria de Estado da Administração."

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2018.


Rubens Belinheiro de Sousa

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá


Lindoval Queiroz Alcântara

Vice Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá
Conselheiro Relator

RESOLUÇÃO Nº 017/2018-CEP/AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP, no uso das suas atribuições com fundamento no VI do artigo 13, do Regimento Interno do CEP/AP, e na forma do inciso II, § 2º do artigo 18, da referida norma, e

Considerando que a AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, ente de interesse coletivo e de cooperação com o poder público, com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá, conforme estabelece o art. 98 da Lei nº 0915/ de 18 de agosto de 2005;

Considerando apresentação e deliberação do Relatório da Reavaliação Atuarial 2018, dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, Data-base: dezembro/2017, na 4ª Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de agosto 2018,

Considerando ainda, a aprovação com ressalva do Relatório da Reavaliação Atuarial 2018, dos RPPS e RPPM, pela maioria dos Conselheiros presentes na supramencionada reunião,

Considerando que a ressalva feita foi quanto as informações que subsidiaram o processo para a produção do Relatório da Reavaliação Atuarial 2018, dos RPPS e RPPM, e que foi concedido 90 (noventa) dias para que o Atuarial do Banco do Brasil, apresente as informações que subsidiaram o processo para a produção do Relatório.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar com ressalva o Relatório da Reavaliação Atuarial 2018, dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, Data-base: dezembro/2017.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 29 de agosto de 2018.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2018.


Rubens Belinheiro de Sousa

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá


Lindoval Queiroz Alcântara

Vice Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 159/2018 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2997 de 13 de agosto de 2018 e considerando o teor do Memorando nº 167/2018 - GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Diego da Silva Campos, Diretor Financeiro e Atuarial -

DIFAT e Carlos Roberto dos Anjos Oliveira, Chefe da Divisão de Controle Atuarial e Mercado - DICAM, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá/AP até a cidade de Belém/PA, com o objetivo de participarem a convite da ASSIPA e Banco do Brasil do Encontro de RPPS do Estado do Pará, no período de 12 e 13 de setembro de 2018.

Macapá, 10 de setembro de 2018.


Rubens Belinheiro de Sousa
Diretor Presidente

ATOCONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 158 de 06 de setembro de 2018.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.07.1216P - DIBEF/AMPREV, de 19/07/2018, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor

Nome da Ex-Servidora: ELIZABETH COSTA RIBEIRO;
Matrícula nº 833134; Cargo: Assistente Administrativo;
CPF nº 127.205.932-49; Data do Óbito: 16/06/2018;
Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

Parcela (s) da pensão, vigente a partir de 19/07/2018 - Data da inscrição

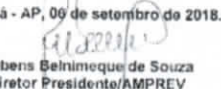
DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO/ REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Vencimento	100%
TOTAL	100%

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
GABRIELA RIBEIRO DE LIMA	Filho (a)	Temporário	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminada, com fundamento legal nos arts. 10, Inciso I, §5º; 26, §1º; 31 e caput do art. 89, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei nº 0915/2005.

Macapá - AP, 06 de setembro de 2018.


Rubens Belinheiro de Sousa
Diretor Presidente/AMPREV
Decreto nº 3243/2018

Fundações Estadual

Fcria
Guaraci Assis Pastana

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO
DO CONTRATO Nº 015/2018-FCRIA
PROCESSO Nº 12.000.011/2016

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FCRIA, através da Unidade de Contratos e Convênios, publica esse ato, na forma da Lei Federal nº 8.866/93, o extrato do Contrato Nº 009/2018 - FCRIA, CONTRATANTE Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA e a EMPRESA CONTRATADA Y L F SERVIÇOS E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME; CNPJ Nº 01.302.679/0001-36 Vinculado ao Processo nº: 12.000.011/2016 tendo em vista as cláusulas apresentadas, conforme especificações abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº101, de 04/05/2000; Lei nº10.520 de 17/07/2002; Decreto Federal nº3.555 de 08/08/2000; Decreto Federal nº5.450 de 17/07/2002; Decreto Federal nº7.892/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ESGOTAMENTO DE FOSSAS da Fundação da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será contado a partir de sua data de assinatura e publicação e terá duração de 12(dozes) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO

VALOR DO CONTRATO: Elemento da despesa: 33.90.39- (Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica). Programa de Trabalho: 08.243.0014.2352.101.33.90.39. Ação: Serviços de limpeza de esgoto. Fonte: Recurso de Transferência da União-RTU.

O valor estimado para o exercício de 2018 é de R\$ 179.000,00 (Cento e Setenta e Nove Mil Reais). A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada a dotação orçamentária prevista para o atendimento desta finalidade, a ser consignada a FCRIA, pela orçamentária anual.

Macapá-AP, 06 de setembro de 2018.


GUARACI ASSIS PASTANA
Diretor Presidente/FCRIA

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2018

No dia 06 de setembro de 2018, na Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá, registram-se os preços da empresa REGISTRADA: Y. L. F. CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME, para eventual prestação de serviços referente esgotamento e desobstrução da tubulação de esgoto das fossas sépticas, vasos sanitários, caixas de gordura e sumidouros, para atender as necessidades dos núcleos operacionais da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA/AP, a saber, CIP, CESEIN, CIFEM, SEMILIBERDADE E ABRIGO, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 007/2018, para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no processo administrativo nº 12.000.011/2016 - FCRIA/AP, assim como os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, a contar da data da publicação desta ATA.

EMPRESA REGISTRADA

Y. L. F. CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME.
CNPJ: 01.302.679/0001-36, com sede na Rua Monalisa, nº 246, Bairro: Renacer II - Macapá/AP, CEP: 68.907-540 - telefone: (96) 99205-0101, e-mail: ylfconstrucao@gmail.com, representada pelo Senhor Edcarlos Batista de Azevedo, RG nº 261753, CPF nº 665.058.412-83.

Descrição Resumida	Unid	Qtd Registrada	Preço Unil. Registrado
Lote/Item			

- Esgotamento e limpeza de fossa Séptica - Mº em regime de execução por preço unitário.
Unid. 200 R\$ 335,00
- Limpeza e desentupimento de caixa de Gordura - Serviço prestado.
Unid. 100 R\$ 330,00
- Limpeza e desentupimento de vaso sanitário - Serviço prestado.
Unid. 200 R\$ 335,00
- Serviço de esgotamento e limpeza de sumidouro - Mº em regime de execução por preço unitário.
Unid. 20 R\$ 300,00
- Serviço de desentupimento, limpeza e esgotamento de Rede de Esgoto - Serviço prestado.
Unid. 20 R\$ 300,00


Guaraci Assis Pastana
Diretor- Presidente/FCRIA
Decreto nº 1406/2018-GEA

Sociedades de Economia Mista

CEA

José Anselmo de Sousa Lima

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018-PR/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2018-PR/CEA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, por meio da Comissão de Licitação, sediada a Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900, bairro Santa Rita. CEP 68.900-030.